

A presente Política de Investimento de Carteira Própria é parte integrante do Manual de Ética e Compliance da Dynamo. Em atendimento à Comissão de Valores Mobiliários, transcrevemos abaixo seu conteúdo, conforme disposto no Capítulo 8 do Manual de Ética e Compliance. Não obstante, esta política deve ser analisada e interpretada em conjunto com as regras e diretrizes gerais do referido manual, incluindo, mas não se limitando, às matérias referentes à sua aplicabilidade, vigência e sanções por descumprimento. O Manual de Ética e Compliance também se encontra disponível na página da Dynamo na rede mundial de computadores.

8. POLÍTICA DE INVESTIMENTO DE CARTEIRA PRÓPRIA

8.1. OBJETIVO

O objetivo da Política de Investimentos de Carteiras Próprias é estabelecer as regras a serem observadas pela Dynamo quando da compra e venda de ativos em nome próprio, de forma a evitar possíveis conflitos de interesse e assegurar uma maior transparência em relação aos cotistas dos fundos geridos e/ou administrados pela Dynamo.

8.2. REGRAS GERAIS

A Dynamo não realiza a gestão ativa de sua carteira própria, sendo seus recursos aplicados exclusivamente em títulos de renda fixa.

8.3. ALOCAÇÃO MÍNIMA DE CAPITAL

A Dynamo Administração de Recursos Ltda., na qualidade de administradora fiduciária de fundos de investimento, deverá observar o disposto no artigo 1º, §2º, II, da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

A Dynamo V.C. Administradora de Recursos Ltda. exerce administração fiduciária exclusivamente para fundos de investimento em participação, ficando assim dispensada da observância do acima disposto, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso III, da Instrução CVM nº 558.

A Dynamo Internacional Gestão de Recursos Ltda. não exerce a atividade de administração fiduciária, ficando também dispensada do cumprimento da regra de alocação mínima de capital aqui descrita.

8.3.1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

A Dynamo Administração de Recursos Ltda. deverá encaminhar para a CVM, até 31 de março de cada ano, as demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM e elaboradas de acordo com as normas em vigor, bem como o relatório sobre a efetividade da manutenção contínua dos valores exigidos para alocação mínima de capital, nos termos do artigo 1º, parágrafo segundo, inciso II, da Instrução CVM nº 558, relatório este também a ser emitido por auditor independente registrado na CVM.